



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE

Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.
Telefone: (53) 3224-9126. E-mail: cmarroiodopadre@gmail.com.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2016 – CARTA CONVITE Nº 02/2016

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE E A EMPRESA LEAL & CARVALHO LTDA – ME, EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/1993, E O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2016 - CARTA CONVITE Nº 02/2016, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA NOS TELHADOS LATERAIS E REVISÃO E CONSERTO NO TELHADO PRINCIPAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE.

A Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, RS, CNPJ nº 04.329.826/0001-50, localizada na Av. Dezesete de Abril, nº 347, Centro, que tem por seu representante legal o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Roni Rutz Buchveitz, a seguir denominado simplesmente de **CONTRANTE**, e, de outro a Empresa Leal & Carvalho Ltda - ME, CNPJ nº 13.719.686/0001-17, localizada na Rua Arthur Lange, nº 142, Centro, Cidade de Turuçu, RS, neste ato representado pelo Sr. Diackes Emerson Leal Carvalho, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato de Empreitada para Execução das Obras expressas em epígrafe conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA – PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATADA obriga-se a executar a obra de reforma nos telhados laterais e revisão e conserto no telhado principal do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, fornecendo para tanto o material e a mão de obra necessária, tudo em conformidade com o que estabelece o Memorial Descritivo, o Cronograma físico-financeiro, a Planilha Orçamentária, especificações técnicas e demais informações, todos componentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA executará as obras objeto deste contrato sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo estipulado para execução das obras e serviços, objeto deste contrato, será de 90 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e conforme percentuais do Cronograma físico-financeiro componente deste contrato:

Parágrafo Primeiro: Os prazos para execução das obras e serviços poderão ser alterados por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma da lei.

Parágrafo Segundo: A concessão de prorrogação de prazo dependerá de prévia e expressa solicitação da CONTRATADA, a ser encaminhada na forma estabelecida pelo caderno de encargos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

A obra objeto do presente Contrato será executada pelo preço global de R\$ 24.970,88 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas Know-how, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à mão de obra, mobilização de equipamentos, descarregar material e limpeza da área após a conclusão das obras, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO:

O total do preço contratado será pago a CONTRATADA, mediante apresentação de faturas de etapas concluídas.

Parágrafo Primeiro: Estas faturas basear-se-ão no Cronograma físico-financeiro, e serão apresentadas à CONTRATANTE após a execução das atividades previstas para aquela etapa ou fase.

Parágrafo Segundo: A liquidação de cada parcela far-se-á em uma fatura ou nota fiscal.

Parágrafo Terceiro: As faturas serão apresentadas até o quinto dia após a medição em três vias, no protocolo da CONTRATANTE, contendo o tipo e a especificação dos serviços executados.

Parágrafo Quarto: Apresentadas as faturas, a CONTRATANTE fará a verificação das atividades realizadas.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE efetuará o pagamento conforme respectivas medições após certificadas por Órgão competente do Município.

Parágrafo Sexto: Para o respectivo pagamento ser efetivado o município somente o fará, após o recebimento dos valores através de repasses.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços acordados neste termo não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização das obras e serviços será exercida pela CONTRATANTE, através dos profissionais especialmente designados para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO DA DESPESA:

As despesas com a execução das obras, objeto do presente contrato, na importância prevista na cláusula quinta, correrá a expensas da Dotação Orçamentária: Proj./Ativ. 1 – 4.4.90.51.00.00.00.00 - 0001 – Obras e Instalações, constante no Orçamento Municipal vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo de perdas e danos, na hipótese de inadimplemento total ou parcial deste contrato, ficam a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções que lhe serão cominadas cumulativamente com o cumprimento das obrigações assumidas no caso das letras “a” e “b” abaixo:

- a)** Multa de 2% (dois por cento) do valor do saldo contratual, por dia que exceder o prazo previsto para a conclusão dos serviços;
- b)** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do saldo contratual, aplicados a dobro no caso de reincidência pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;
- c)** Impedimento de licitar com a Administração Pública por um período de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: As multas poderão ser cobradas mediante descontos dos recebimentos que a CONTRATADA fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE por razões administrativas ou atendendo aos preceitos previstos no caderno de encargos e:

- a) Se a CONTRATADA não cumprir qualquer obrigação contratual, especialmente referente ao Cronograma;
- b) Se a CONTRATADA paralisar os serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, por ato não justificado;
- c) Se a CONTRATADA não efetivar o pagamento das multas impostas no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da comunicação escrita feita pela CONTRATANTE;
- d) Se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se à:

- a) Prover o acompanhamento da obra pelo fiscal credenciado pela CONTRATANTE, para qualquer esclarecimento à CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula quinta deste contrato e;
- c) Exercer a fiscalização geral das obras e serviços, previsto neste contrato, através de seus prepostos devidamente credenciados, que exercerão os serviços específicos da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se à:

- a) Executar as obras e serviços para a CONTRATANTE, obedecendo as especificações, aos itens e subitens, aos elementos e as condições gerais e específicas constantes dos documentos que compõem o presente processo. As únicas modificações são aquelas que foram especificadas no memorial descritivo e que diferem do projeto arquitetônico;
- b) Não proceder nenhuma alteração nas Especificações Técnicas e plantas de quaisquer serviços ou materiais sem a prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE;
- c) Prover os serviços com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalhos;
- d) Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nas obras e serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão do contrato individual de trabalhos de seus empregados;
- e) Responder, como única responsável, pela execução das obras e serviços contratado, pela qualidade dos mesmos;
- f) Executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como as obras e serviços, responsabilizando-se pelos danos causados, bem como ao meio ambiente;
- g) Designar para a obra engenheiro civil ou arquiteto devidamente habilitado para condução dos serviços contratados;
- h) A CONTRATADA assume, por força do presente instrumento, a responsabilidade pela técnica, segurança, solidez e boa execução das obras, garantindo-as pelo prazo cinco anos, obriga-se ainda, dentro de um prazo de um ano a contar da data da entrega das obras, à verificação de qualquer ocorrência, a efetuar sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer reparos ou substituições do material por ela adquirido ou pela mão de obra aplicada;
- i) Fornecer toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução das obras e serviços;
- j) Obter as suas expensas, todas as licenças e aprovações relacionadas com a obra

contratada, ou ainda, sondagens, se houver indícios de baixa capacidade do solo, no solo base ou em algum trecho da pavimentação;

k) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CAUÇÃO:

A CONTRATADA prestará caução da fiel execução do Contrato, a qual se constituirá em parcela de 5% (cinco por cento), a ser retida pela CONTRATANTE, sobre o valor total de cada uma das faturas a serem apresentadas pela Empreiteira.

Parágrafo Único: O valor referente à caução será devolvido a CONTRATADA após a emissão do Termo de Recebimento definitivo das obras e serviços adjudicados. A Caução poderá ser suprida por fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO:

A Prefeitura poderá, nos casos especificados no Caderno de Encargos reter os pagamentos até que as pendências estejam solucionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO:

Fazem parte integrante deste contrato, o Cronograma físico-financeiro e a Planilha Orçamentária, as quais são de conhecimento de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, com a prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultante do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Arroio do Padre, RS, 29 de junho de 2016.

Roni Rutz Buchveitz
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
de Arroio do Padre
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

RG: _____

TESTEMUNHA

RG: _____